



PROCESSO : 226149/2015 (DIGITAL)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM
JOSÉ RENATO PINHEIRO DA SILVA
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
LUIZ CARLOS DE QUEIROZ
JMME TERRAPLANAGEM LTDA-ME
MANOEL JOÃO MARQUES RODRIGUES
MIRALDO GOMES DE SOUZA

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se primeiramente que, os autos já foram objeto de análise deste Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, conforme relatório técnico em 07/03/2019 (autos digitais doc. nº 46721/2019).

Informa-se ainda, que por meio do Acórdão nº 537/2018-TP, publicado em 29/11/2018, este Tribunal julgou IMPROCEDENTE, o pedido de rescisão, proposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 98/2016-SC, publicado em 30/08/2016.

Quanto a RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA determinada ao Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, o responsável foi notificado, via Malote Digital, do recolhimento da sanção, sendo a data de leitura do Ofício em 28/09/2016 (autos digitais doc. nº 191660/2016), bem como, foi notificado novamente, via Correios, o Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO (atual gestor da Prefeitura) da cobrança da ação reparadora de notificação extrajudicial contra os responsáveis, sendo o AR Digital recebido em 01/04/2019 (autos digitais doc. nº 105733/2019). Porém, até a presente data permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, em anexo. Desse modo, o processo está





apto a ser encaminhado à PGJ/MT para a regular execução judicial da Restituição Solidária aplicada ao responsável.

Quanto a RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA determinada ao Sr. THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM, o responsável foi notificado, via Malote Digital, do recolhimento da sanção, sendo a data de leitura do Ofício em 28/09/2016 (autos digitais doc. nº 191663/2016), bem como, foi notificado via Correios, o Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO (atual gestor da Prefeitura) da cobrança da ação reparadora de notificação extrajudicial contra os responsáveis, sendo, o AR Digital recebido em 01/04/2019 (autos digitais doc. nº 105733/2019). Porém, até a presente data permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, em anexo. Desse modo, o processo está apto a ser encaminhado à PGJ/MT para a regular execução judicial da Restituição Solidária aplicada ao responsável.

Quanto a RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA determinada à empresa JMME TERRAPLANAGEM LTDA-ME; a empresa foi notificado, via Edital, do recolhimento da sanção, publicado em 07/10/2016 (autos digitais doc. nº 178482/2016), bem como, foi notificado via Correios, o Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO (atual gestor da Prefeitura) da cobrança da ação reparadora de notificação extrajudicial contra o responsável, sendo o AR Digital recebido em 01/04/2019 (autos digitais doc. nº 105733/2019). Porém, até a presente data permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, em anexo. Desse modo, o processo está apto a ser encaminhado à PGJ/MT para a regular execução judicial da Restituição Solidária aplicado ao responsável.

Diante do exposto e de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) emissão de Ofício de notificação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso;





b) que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital ao Ministério Público Estadual, informando que as providências determinadas por este Tribunal, quanto ao ressarcimento da RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais, no valor de R\$47.780,28 (atualizado até o dia 22/05/2019) não foram cumpridas pelo Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO; Sr. THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM; e à empresa JMME TERRAPLANAGEM LTDA-ME, bem como, pelo atual gestor da Prefeitura Municipal Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO (cobranças das ações reparadoras de Notificação Extrajudicial contra os responsáveis, Inscrição em Dívida Ativa e/ ou Execução Judicial), conforme prescreve o art. 294, §§ 1º e 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT. O referido valor deverá ser corrigido pelo índice oficial de inflação- IPCA, até a data do recolhimento; e,

c) após, os autos sejam encaminhados ao arquivamento provisório, para aguardar os documentos de quitação das sanções.

É a informação.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2019.

(Assinatura Digital)

EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO

Técnica de Controle Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Exmo. sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

● 086.491.288-90 - ASIEL BEZERRA DE ARAUJO - PREFEITO

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário			
226149	2015	98	2016	AC	2C	67,64	NÃO	SIM	35.041,57	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM			
Multa							Solidário: NÃO				Glosa							
Parcela Nº							Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº		Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
TCE							1	67,64	04/11/2016	NÃO	28/02/2019	1	35.041,57	637,82	54,94	04/11/2016	SIM	

[PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA](#)

● 17.329.688/0001-50 - J M M E TERRAPLENAGEM LTDA - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário			
226149	2015	98	2016	AC	2C	49,64	SIM	SIM	35.041,57	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM			
Multa							Solidário: NÃO				Glosa							
Parcela Nº							Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº		Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
TCE							1	49,64	04/11/2016	SIM	1	35.041,57	637,82	54,94	04/11/2016	SIM		

[Inscrito no SADA em 07/03/2019-PROCURADORIA GERAL DO ESTAD](#)

[PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA](#)
[PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA](#)

● 019.637.301-86 - THIAGO AUGUSTO DA SILVA AMORIM - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário			
226149	2015	98	2016	AC	2C	58,64	SIM	SIM	35.041,57	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM			
Multa							Solidário: NÃO				Glosa							
Parcela Nº							Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº		Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
TCE							1	58,64	04/11/2016	SIM	1	35.041,57	637,82	54,94	04/11/2016	SIM		

[Inscrito no SADA em 07/03/2019-PROCURADORIA GERAL DO ESTAD](#)

[PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA](#)
[PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA](#)

